

NOTICIARIO

1.º SEMINÁRIO SÔBRE PESTICIDAS

Com a presença de técnicos do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, da Secretaria da Saúde do Estado da Guanabara e das Secretarias da Saúde e da Agricultura do Estado de São Paulo, realizou-se no período de 8 a 10 de janeiro do corrente ano, na cidade de São Paulo, o Primeiro Seminário sobre Pesticidas, a fim de tratar dos defensivos agropecuários, principalmente quanto aos problemas relacionados com a defesa da saúde das pessoas que manipulam e aplicam êsses produtos, bem como com a defesa da população em geral que ingere alimentos que podem estar, direta ou indiretamente, contaminados com resíduos desses pesticidas.

Este Seminário, organizado pelo Instituto Adolfo Lutz, foi realizado nas dependências dêste estabelecimento e do Instituto Biológico de São Paulo.

Na Sessão Inaugural, aberta pelo Dr. Augusto de Escragnolle Taunay, Diretor Geral do Instituto Adolfo Lutz, falou o Dr. John Yates, Diretor Internacional do Projeto das Nações Unidas sobre a Expansão dos Trabalhos sobre Pesticidas no Instituto Biológico que, nessa oportunidade, expôs as bases desse projeto, supervisionado pela FAO, destacando também a sua extensão em âmbito nacional.

Para dirigir os trabalhos do I Seminário sobre Pesticidas foram eleitos, como Presidente, o Dr. Waldemar Ferreira de Almeida, do Instituto Biológico de São Paulo e membro da Comissão de Peritos sobre Resíduos de Pesticidas da Organização Mundial de Saúde, e como Secretário, o Dr. Luiz Piragibe, do Laboratório Bromatológico Dr. Francisco Albuquerque, do Estado da Guanabara.

TEMAS E RECOMENDAÇÕES

TEMA I — *Medidas de ordem administrativa visando regulamentar o licenciamento e o emprêgo de defensivos agropecuários.*

TEMA II — *Medidas de ordem administrativa visando regulamentar o transporte, o armazenamento e a comercialização de defensivos agropecuários ou outros pesticidas altamente tóxicos.*

Coordenador — Dr. Clovis Deruiz Beduin, do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura.

RECOMENDAÇÕES

1. Adotar os seguintes princípios de ordem administrativa, visando regulamentar o emprêgo e o licenciamento de produtos agropecuários cujos resíduos possam contaminar alimentos.

a) Neuhum defensivo agrícola poderá ser licenciado pelo órgão competente do Ministério da Agricultura sem a prévia inclusão nas listas aprovadas pela Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).

b) Ao incluir um defensivo agrícola nas listas que vierem a ser aprovadas, a CNNPA ouvirá, previamente, os órgãos técnicos específicos que apreciarão o pedido de inclusão sobre o ponto de vista técnico, econômico e sanitário.

c) O pedido de inclusão e licenciamento de um novo defensivo agrícola será obrigatoriamente documentado com literatura técnico-científica idônea versando sobre: os ensaios de toxicidade aguda, sub-aguda e crônica; a remanescência do produto e seus metabolitos em alimentos destinados ao consumo humano ou em rações para animais destinados ao consumo humano; processo químico de ensaio da substância pura, das preparações em que será empregado e métodos para a identificação e dosagem do resíduo remanescente no alimento.

2. Aprovar a recomendação feita pelo Instituto Biológico de São Paulo quanto aos requisitos de ordem toxicológica necessários para o estabelecimento de tolerâncias de resíduos de pesticidas em alimentos.

3. Recomendar à Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA) a constituição, no prazo máximo de 90 dias, de um grupo de trabalho integrado por especialistas por ela indicados e por representantes das seguintes instituições e repartições: Departamento Nacional de Saúde, Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, Serviço de Defesa Sanitária Animal, Departamento Nacional de Endemias Rurais, Instituto Biológico de São Paulo, Serviço de Higiene e Medicina do Trabalho e do Sindicato da Indústria de Defensivos Agropecuários para estudarem em profundidade as medidas necessárias ao perfeito entrosamento das atividades dos órgãos interessados no licenciamento e emprêgo de defensivos agrícolas nos seus aspectos técnico, econômico e sanitário.

4. Aprovar a inclusão nas Normas Especiais sobre a produção, comercialização e emprêgo de defensivos agrícolas cujos resíduos possam contaminar alimentos, das definições abaixo indicadas, sem prejuízo de outras que possam a vir a ser sugeridas pelo grupo de trabalho acima recomendado:

a) *Defensivo Agropecuário* — é a substância ou mistura de substâncias, de natureza química ou biológica, destinadas a prevenir, destruir, repelir, direta ou indiretamente, insetos, fungos, ervas daninhas, nematóides, ácaros, vírus, bactérias e outras formas de vida animal ou vegetal, prejudiciais à lavoura, à agropecuária e seus produtos.

b) *Resíduo de Defensivo Agropecuário* — é o resíduo remanescente no ou sobre o alimento e decorrente do emprêgo de substância química ou biológica no controle de pragas e doenças, ou derivados de tais substâncias e expresso em partes por peso da substância química ou biológica e seus derivados, por milhão de partes por peso do alimento (p.p.m.).

c) *Resíduo Negligenciável* — é uma quantidade de resíduo de defensivo agropecuário considerado toxicologicamente insignificante.

d) *Resíduo não intencional* — é o que ocorre no alimento como resultado de contaminação, sem que o pesticida tenha sido aplicado intencionalmente na cultura ou no animal em questão.

e) *Dose diária aceitável* — é a ingestão diária que, durante a vida inteira, parece não oferecer risco apreciável, à luz dos conhecimentos atuais e é expressa em mg da substância química ou biológica por kg de peso corpóreo (mg/kg).

f) *Dose diária aceitável provisória* — é aquela tolerada por um período limitado, cuja fixação tem por objetivo permitir a obtenção de dados bioquímicos, toxicológicos e outros, que possibilitem estabelecer a "dose diária aceitável".

g) *Tolerância residual* — é a concentração máxima de resíduo de defensivo agropecuário permitida no ou sobre o alimento, numa fase específica da colheita, estocagem, transporte, venda ou preparação do alimento, antes do consumo final e é expressa em partes de peso do defensivo agropecuário residual por milhão de partes em peso do alimento (p.p.m.).

h) *Tolerância residual provisória* — é aquela válida durante um período de tempo limitado. É estabelecida quando: a) o pesticida possue "Dose Diária Aceitável Provisória"; b) a ingestão diária do resíduo do pesticida nos vários alimentos parece exceder a "dose diária aceitável" por ter sido calculada a partir de tolerâncias estabelecidas para um estágio anterior ao consumo, sem informações sobre a degradação posterior do pesticida.

i) *Uso adequado* — é o emprêgo recomendado de um defensivo agropecuário, necessário e essencial para o controle de uma praga ou doença sob determinadas condições práticas, considerados sempre os riscos toxicológicos envolvidos.

j) *Estudo sobre dieta total* — é o estudo efetuado para verificar o comportamento do defensivo agropecuário ingerido por uma pessoa consumindo uma dieta típica.

k) *Amostra subjetiva* — é aquela tomada após o emprêgo conhecido ou suspeitado de um defensivo agropecuário numa cultura.

l) *Amostra objetiva* — é a amostra representativa tomada ao acaso ou uma amostra imparcial.

5. Encaminhar à CNNPA, como subsídios para o Grupo de Trabalho acima recomendado, as contribuições apresentadas pelo representante da CNNPA (Dr. Luiz Piragibe) e pelo representante do Instituto Adolfo Lutz (Dra. Maria Elisa W. de Almeida).

6. Recomendar o mais perfeito entrosamento entre os órgãos específicos do Ministério da Agricultura (SDSV e SDSA) com os órgãos competentes estaduais, com vistas a evitar dualidade de critério de especificações de qualidade e de normas de análise para registro de defensivos agropecuários, as quais devem obedecer, tanto quanto possível as normas baixadas pelo órgão federal competente, sem prejuízo da ação estadual complementar ou supletiva.

7. Recomendar a adoção das sugestões apresentadas pelo Instituto Biológico de São Paulo quanto às normas de análise e especificações de qualidade dos defensivos agropecuários.

TEMA III — *Resíduos de Pesticidas em Alimentos*

Coordenador — Dra. Maria Elisa Wohlers de Almeida, do Instituto Adolfo Lutz.

RECOMENDAÇÕES

a) Aprovar a Tabela apresentada pelos Técnicos do Instituto Adolfo Lutz e do Instituto Biológico, recomendando a sua remessa, com as sugestões apresentadas e com os complementos sugeridos à CNNPA, a qual competirá ouvir o Serviço de Defesa Sanitária Vegetal e o Serviço de Defesa Sanitária Animal e, através dos representantes da Indústria na CNNPA, as empresas interessadas.

b) Recomendar ao órgão competente do Ministério da Saúde, que seja intensificada a realização de inquéritos alimentares, co-

mo solicitados pela Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (F.A.O.) para coleta de dados sobre consumo individual e diário de alimentos no Brasil, com vistas a fixar, para cada defensivo agropecuário em cada alimento, as tolerâncias residuais, na forma da definição aprovada por este Seminário.

TEMA IV — *Medidas para assegurar a defesa da saúde dos manipuladores de defensivos agrícolas*

Coordenador — Dr. Augusto Pinto Pereira, do Instituto Biológico de São Paulo.

RECOMENDAÇÕES

a) Recomendar a mais ampla divulgação da pesquisa desenvolvida no Instituto Biológico de São Paulo, quanto à ocorrência de intoxicações com os operadores e manipuladores de defensivos agropecuários.

b) Recomendar que essa pesquisa se la levada ao conhecimento das autoridades competentes do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho, encarecendo-se a necessidade de serem adotadas medidas visando garantir a segurança de operadores e manipuladores de defensivos agropecuários.

c) Recomendar à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) a necessidade de serem normalizados os equipamentos de segurança destinados a operadores e manipuladores de defensivos agropecuários.

d) Recomendar aos órgãos ministeriais interessados no problema dos defensivos agropecuários a necessidade do fornecimento obrigatório, por parte dos fabricantes de equipamento, das instruções de emprêgo e manutenção de tais equipamentos.

TEMA V — *Interrelações dos organismos ligados à saúde pública e à agricultura quanto às medidas administrativas para prevenir a ocorrência de intoxicações por pesticidas.*

Coordenador — Dr. Ialmo de Moraes, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

RECOMENDAÇÕES

Recomendar ao Ministério da Saúde que entre em entendimentos com outros órgãos ministeriais, secretarias estaduais e as entidades representativas das empresas interessadas no fabrico, comercialização, transporte e aplicação de defensivos agrícolas, no sentido da criação de uma Comissão Permanente de Defensivos Agropecuários, como órgão consultivo das entidades interessadas.

TEMA VI — *Pesticidas usados em pecuária*

Coordenador — Dr. Fernando Braga Ubatuba, do Serviço de Defesa Sanitária Animal, do Ministério da Agricultura.

RECOMENDAÇÕES

a) Recomendar o reestudo da Tabela de Defensivos agropecuários a fim de melhor avaliar os limites residuais em produtos de origem animal.

b) Recomendar à Equipe Técnica de Defesa Sanitária Animal o estudo da proibição de licenciamento de produtos que contenham pesticidas organoclorados, empregados no tratamento de animais cuja carne e outros produtos e sub-produtos sejam destinados à alimentação humana ou animal.

c) Recomendar que seja convocado, no mais curto prazo possível, um seminário para o estudo da remanescência em alimentos de antibióticos, hormônios e outras substâncias químicas e biológicas empregadas nas fases de criação e abate de animais destinados ao consumo humano, bem como o estudo das micotoxinas remanescentes em alimentos.

TEMA VII — *Contrôle de resíduos de pesticidas em forragens e rações.*

Coordenador — Dr. Pedro Pigatti, do Instituto Biológico de S. Paulo.

RECOMENDAÇÕES

a) Incorporar à Tabela elaborada pelo Grupo de Trabalho do Instituto Adolfo Lutz e Instituto Biológico os limites residuais para pesticidas em forragens e feno, constantes dos dados apresentados pelo Dr. Pedro Pigatti do Instituto Biológico de São Paulo.

b) Recomendar o estudo das condições de contrôle das rações, a fim de fixar o critério de julgamento do limite residual a ser proposto para as forragens, grãos e outros componentes de ração, principalmente considerando a ação sinérgica dos defensivos agropecuários e o tipo de formulação sob o qual o defensivo agropecuário é aplicado.

c) Recomendar o estudo de antibióticos, hormônios e quimioterápicos em geral incorporados às rações e o estudo da remanescência de micotoxinas em rações para animais.

TEMAS LIVRES — Expuzeram vários técnicos do Instituto Biológico, abordando problemas de *Formulações de pesticidas* (Dra. Christine Rosenfeld, técnica da FAO, junto ao Instituto Biológico); *Análises de pesticidas* (Dr. Renato Piedade); *Influência das condições de clima sobre a persistência de alguns inseticidas fosforados em alimentos* (Dra. Antoneta Pigatti) e *Metabolismo de alguns pesticidas nas culturas* (Dr. Pedro Pigatti).